



PROJETO DE LEI N.º 66 /2025

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BETIM O PROGRAMA
CORREDOR ESPORTIVO.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Corredor Esportivo no âmbito do Município de Betim que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes de caminhada e corrida e exercícios físicos.

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

§2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa, que será restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 2º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários e dias pré-estabelecido pelo mesmo.

Art. 3º Os munícipes poderão indicar ao Poder Executivo logradouros e/ou vias para implantação do corredor esportivo.

Art. 4º Nos horários e dias previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará referida matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar uma política pública de aproximação entre esporte, saúde e comunidade, criando "Corredor Esportivo" em que a administração pública poderá incentivar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos.

Devo lembrar que o direito constitucional à saúde, previsto no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não se restringe apenas em fornecer o atendimento em casos de doença, urgência ou emergência, mas também passa pelo dever do Poder Público de incentivar práticas preventivas que podem melhorar, em muito, a qualidade de vida das pessoas, contribuindo, inclusive, para que, no futuro, essas pessoas dependam menos do serviço público de saúde.

Por se tratar de política pública, o parlamentar ora apresentante possui legitimidade, tornando a iniciativa legal, de acordo com entendimento do STF.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador